P A R E C E R

TC-004614.989.23-4

Prefeitura Municipal: Araras.
Exercício: 2023.
Prefeito: Pedro Eliseu Filho.
Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: UR-6.
Fiscalização atual: UR-6.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. GESTÃO FISCAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. FALTA DE CONTABILIZAÇÃO DO APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT FINANCEIRO DO RPPS. REFLEXOS NOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, DENOTANDO FALTA DE FIDEDIGNIDADE. AUMENTO DAS DÍVIDAS DE CURTO E DE LONGO PRAZO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SEM LASTRO FINANCEIRO. ENCARGOS SOCIAIS. ATRASO NO RECOLHIMENTO DE COMPETÊNCIAS IMPLICANDO INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. PAGAMENTO PARCIAL DOS RECOLHIMENTOS DEVIDOS NO EXERCÍCIO POSTERIOR PARCELAMENTO. GESTÃO INEFICIENTE. INCONSISTÊNCIAS NO SETOR DA TESOURARIA. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	25,22%
FUNDEB	100%
Magistério	79,42%
Pessoal	43,41%
Saúde	22,63%
Execução Orçamentária	**Déficit de 12,42% (ajustado) = R$ 81.981.103,39**
Resultado Financeiro	**Negativo (ajustado) = R$ 120.897.487,73**
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	**Irregular**
Transferências ao Legislativo	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Araras, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H814-4QAK-86JU-42BY

Recomende-se à Prefeitura Municipal que: adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os que obtiveram notas “C” e “C+”; regularize as falhas detectadas nas Fiscalizações Ordenadas; institua efetivo planejamento orçamentário e financeiro, evitando resultados deficitários; contabilize corretamente as receitas e despesas do Município; envide esforços no sentido da redução da dívida de longo prazo; promova o recolhimento pontual dos encargos sociais devidos no exercício, a fim de coibir a incidência de multas e juros de mora; dê cumprimento à ordem cronológica de pagamentos, em conformidade com o artigo 141 da Lei nº 14.133/2021; sane as pendências de exercícios anteriores no que tange às conciliações bancárias; utilize os recursos provenientes do Fundo Municipal do Idoso, em consonância com as exigências previstas na Lei Municipal nº 5.077/2017; efetue a correta contabilização das despesas do FUNDEB realizadas com recursos da complementação VAAR, bem como não utilize os recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (FUNDEB 70%) para custear as despesas decorrentes dos serviços social e de psicologia educacional; realize a correta contabilização da dívida de precatórios e dos saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao TJSP, em observância aos Princípios da Transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (artigos 83 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64); regularize as falhas verificadas nas Áreas do Ensino e da Saúde, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; observe, com rigor, as disposições contidas na Lei de Acesso à Informação e na Lei da Transparência; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; envide esforços para atingir as metas propostas na Agenda 2030 da ONU; e dê atendimento às Instruções, Lei Orgânica e recomendações desta E. Corte.

Determina à UR-6 que, no próximo roteiro de inspeção, verifique a efetiva implementação anunciada pela Prefeitura nas justificativas contidas no evento144.1/144.35, relativamente à retomada da obra paralisada.

Encaminhe-se, ainda, ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H814-4QAK-86JU-42BY

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H814-4QAK-86JU-42BY